

## CONTRATO N.º 607/2024 | PROCESSO N.º 096/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A LOJASEG EQUIPAMENTOS DIGITAIS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **LOJASEG EQUIPAMENTOS DIGITAIS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.311.624/0001-71, com sede na Rua Tito Oliani, n.º 221, São João Climaco, CEP 04.256-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 096/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90040/2024, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para aquisição de fechaduras digitais para atender às demandas de segurança das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBDSs) geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias corridos, iniciando-se em 16/12/2024, com término previsto para 04/01/2025.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 324/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 12.948,63 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, subdividido em:

**a) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão – UBDS Vila Virgínia**, no valor total de **R\$ 3.106,88 (três mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

**b) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste**, no valor total de **R\$ 2.565,99 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

**c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Norte**, no valor total de **R\$ 2.064,66 (dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

**d) Unidade de Pronto Atendimento Treze de maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste**, no valor total de **R\$ 5.211,10 (cinco mil, duzentos e onze reais e dez centavos)**, conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Contrato de Gestão nº 324/2023.

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, 15 (quinze) dias após recebimento e aprovação dos serviços, através de boleto ou depósito bancário ou de forma acertada entre as partes, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

5.1.2 Os serviços e produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, de acordo com o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os valores contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

10.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 16 de dezembro de 2024.




**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIA ZANETTI ABEL MARIA  
Data: 13/12/2024 11:05:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

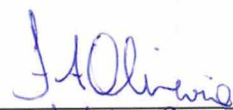
**CONTRATADA**  
LOJASEG EQUIP. DIGITAIS DE  
SEGURANÇA E CONT DE ACESSO LTDA.  
CNPJ/MF 13.311.624/0001-71  
Julia Zanetti Abel Maria  
CPF/MF 418.686.618-06

Testemunhas:

1ª.

  
Nome: Fabiano Roberto Coimbra  
CPF: 305.713.258-82

2ª.

  
Nome: Fabiano Rodrigues de Oliveira  
CPF: 405.074.878-93



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1** Aquisição de fechaduras digitais para atender às demandas de segurança das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBDSs) geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A aquisição de fechaduras digitais é essencial para garantir a segurança e o controle de acesso nas instalações das Unidades de Saúde gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia. Esta medida visa proporcionar um ambiente seguro para colaboradores e prestadores de serviços, assegurando a proteção das áreas sensíveis e permitindo um controle rigoroso e eficiente das entradas e saídas. A implementação dessas fechaduras contribuirá para a prevenção de acessos não autorizados e fortalecerá as medidas de segurança, refletindo o compromisso da Fundação com a proteção e o bem-estar de todos os envolvidos.

#### 3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

**3.1** O fornecedor se obriga a entregar os produtos, objetos do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.1.1** O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

**3.2** Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item.

**3.2.1** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09:00 12:00 ou das 14:00 às 16:00 horas nos endereços apresentados no item 7.1. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.2.2** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada**. A movimentação dos equipamentos até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.3** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens adquiridos.

**3.4** Cada aquisição de bens registrada será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.5** Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**3.6** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

**3.7** Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

**3.8** Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações solicitadas, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da aquisição definitivamente recebido e aceito.

**3.9** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração.
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão.
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/danificados ou impróprios para utilização.
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca.
- f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

**3.10** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** Os objetos adquiridos através desse termo de referência deverão ser **novos** e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

**4.2** Todos os materiais deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante.

**4.3** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

**4.4** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**4.4.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.4.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**4.4.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.4.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo do o preço inicialmente contratado.

**4.5** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

**4.5.1** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou boleto, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a entrega definitiva e/ou instalação do equipamento (quando necessário) devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade.

**5.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

**5.3** As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada unidade de saúde de destino.

## 6. DA GARANTIA

**6.1** A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

**6.2** Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação dos móveis, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação.

**6.3** Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável, a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## 7. LOCAIS DE ENTREGA

**7.1** Os produtos deverão ser entregues em cada local conforme a quantidade e as especificações descritas no item 8.1

LOCAL	ENDEREÇO
<b>UPA LESTE</b> – “Dr. Luís Atílio Losi Viana”	Avenida Treze de maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, CEP 14090-270.
<b>UBDS Vila Virgínia</b> – “Dr. Marco Antônio Sahão”	Rua Franco da Rocha, 1270, Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, 14030-470.
<b>UPA NORTE</b> – “Dr. Nelson Mandela”	Avenida General Euclides de Figueiredo, 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP, CEP 14070-270.
<b>UPA OESTE</b> – “Prof. Dr. João Jose Carneiro”	Rua Terezina, 678, Vila Maria Luiza, Ribeirão Preto - SP, CEP 14055-380.

## 8. ESPECIFICAÇÃO.

### 8.1 Quantitativo e descrição dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	UBDS VILA VIRGINIA	UPA OESTE	UPA NORTE	UPA LESTE	TOTAL ESTIMADO
1	<b>FECHADURA DIGITAL DE SOBREPOR,</b> Especificações especiais: cadastro de até 4 senhas de acesso, cadastro de até 100 tags de proximidade, contendo: 1 fechadura digital; 4 pilhas alcalinas AA; 1 kit de instalação; 1 gabarito de fixação; 1 guia do usuário; 6 calços para suporte das trancas; 5 chaveiros de aproximação (TAG); 1 batente, display luminoso; Aviso sonoro de violação (arrombamento), aviso sonoro de alta temperatura e bateria fraca, aplicação de sobrepor adaptável a vários tipos de portas, o que inclui porta de abrir com 2 folhas, espessura da porta de 25mm a 50mm, abertura por senha e chaveiro de proximidade (TAG); Cadastro de até 100 chaveiros de proximidade (TAG), teclado Touch Screen, programação de até 4 senhas, alimentação por 4 pilhas alcalinas AA. Tensão de alimentação de emergência 9 Vdc (1 bateria alcalina). (Modelo Similar ou de Melhor Qualidade que Intelbras FR 201).	UNIDADE	286239	4	1	2	10	17
2	<b>FECHADURA DIGITAL DE SOBREPOR (PORTA DE CORRER),</b> Especificações especiais: cadastro de até 4 senhas de acesso, cadastro de até 100 tags de proximidade, contendo: 1 fechadura digital; 4 pilhas alcalinas AA; 1 kit de instalação; 1 gabarito de fixação; 1 guia do usuário; 6 calços para suporte das trancas; 5 chaveiros de aproximação (TAG); 1 batente, display luminoso; Aviso sonoro de violação (arrombamento), aviso sonoro de alta temperatura e bateria fraca, aplicação de sobrepor adaptável a porta de correr, espessura da porta de 25mm a 50mm, abertura por senha e chaveiro de proximidade (TAG); Cadastro de até 100 chaveiros de proximidade (TAG), teclado Touch Screen, programação de até 4 senhas, alimentação por 4 pilhas alcalinas AA. Tensão de alimentação de emergência 9 Vdc (1 bateria alcalina). (Modelo Similar ou de Melhor Qualidade que Intelbras FR 210).	UNIDADE	286239	2	4	2	0	8

## 8.2 Modelos de portas para exemplificar.

### 8.2.1 Modelo de porta de correr (UBDS Vila Virginia):



### 8.2.2 Modelo de porta de abrir com 2 folhas (UPA Norte):



## 8.2.3 Modelo de porta de abrir com 2 folhas (UPA Leste):



## 8.2.4 Modelo de porta de abrir (UPA Leste):



## ANEXO II

### TABELA FIXA DE PREÇOS

#### UNID. BÁSICA DISTRITAL DE SAÚDE DR. MARCO ANTÔNIO SAHÃO - UBDS VILA VIRGÍNIA

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FECHADURA DIGITAL DE SOBREPOR MARCA: PRIMEBRAS MODELO: ATHENAS MADEIRA	4	R\$ 521,11	R\$ 2.084,44
2	FR. DIGITAL DE SOBREPOR (P. DE CORRER) MARCA: PRIMEBRAS MODELO: ATHENAS MADEIRA	2	R\$ 511,22	R\$ 1.022,44
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.106,88</b>

#### UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. JOÃO JOSÉ CARNEIRO - UPA OESTE

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FECHADURA DIGITAL DE SOBREPOR MARCA: PRIMEBRAS MODELO: ATHENAS MADEIRA	1	R\$ 521,11	R\$ 521,11
2	FR. DIGITAL DE SOBREPOR (P. DE CORRER) MARCA: PRIMEBRAS MODELO: ATHENAS MADEIRA	4	R\$ 511,22	R\$ 2.044,88
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.565,99</b>

#### UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. NELSON MANDELA – UPA NORTE

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FECHADURA DIGITAL DE SOBREPOR MARCA: PRIMEBRAS MODELO: ATHENAS MADEIRA	2	R\$ 521,11	R\$ 1.042,22
2	FR. DIGITAL DE SOBREPOR (P. DE CORRER) MARCA: PRIMEBRAS MODELO: ATHENAS MADEIRA	2	R\$ 511,22	R\$ 1.022,44
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.064,66</b>

#### UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO TREZE DE MAIO, DR. LUIS ATÍLIO VIANA – UPA LESTE

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FECHADURA DIGITAL DE SOBREPOR MARCA: PRIMEBRAS MODELO: ATHENAS MADEIRA	10	R\$ 521,11	R\$ 5.211,10
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.211,10</b>



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** LOJASEG EQUIPAMENTOS DIGITAIS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 096/2024

**OBJETO:** Aquisição de fechaduras digitais para atender às demandas de segurança das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBDSs) geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 16 de dezembro de 2024.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

## CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: \_\_\_\_\_

## CONTRATADO:

Nome: Julia Zanetti Abel Maria - CPF/MF 418.686.618-06

Cargo: Sócio e Administrador

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIA ZANETTI ABEL MARIA  
Data: 13/12/2024 11:03:20-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

## FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcos de Sousa da Cruz – CPF: 469.769.488-05

Cargo: Coordenador Administrativo UNM

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS DE SOUSA DA CRUZ  
Data: 13/12/2024 14:56:14-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rogério Mangerona Ramos - CPF: 362.019.658-31

Cargo: Coordenador Geral Administrativo FHSL

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROGERIO MANGERONA RAMOS  
Data: 16/12/2024 08:39:08-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>